
COBERTURA ADICIONAL Nº 215 – DE DESTRUIÇÃO

CLÁUSULA 1 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – SALVADOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora abre mão dos salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total dos bens segurados que possuam marca registrada, cuja comercialização possa por em risco a saúde/integridade do consumidor.
- 1.2. **Na hipótese acima, os salvados serão destruídos, na presença de vistoriador autorizado pela Seguradora, que lavrará o respectivo “Termo de Destruição”.**
- 1.3. **Nenhuma indenização será paga sem a apresentação, pelo Segurado, do referido “Termo de Destruição”.**

CLÁUSULA 2 – DESPESAS NÃO COBERTAS

- 2.1. **As despesas decorrentes do processo de destruição dos salvados não estão abrangidas pela cobertura concedida por esta Cláusula, e não serão reembolsadas pela Seguradora.**

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA

- 3.1. **Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.**

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.